



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL – RS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 095, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR GERAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA – *CAMPUS* SÃO VICENTE DO SUL, nomeado pela Portaria nº 1.867, de 02 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 05 de dezembro de 2016, Seção 02, pág. 15, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

I - **DESGINAR** as servidoras abaixo relacionadas para atuarem na fiscalização do Contrato nº **43/2019**, resultante do Pregão nº 01/2019 – UASG 158127, firmado por este Campus com a empresa **GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI**, CNPJ nº 18.876.112/0001-76, para fins de prestação de serviços de publicações em jornais, para atender as necessidades do Instituto Federal Farroupilha *Campus* São Vicente do Sul.

- FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:

Titular: **CRISTIANE DA ROSA SALVADOR**, SIAPE 1726305.

Suplente: **GREICE LOPES MAIA FONSECA**, SIAPE 1754468.

II – **DETERMINAR** que as fiscais acima designadas atuem de forma efetiva, acompanhando a execução dos serviços, em conformidade com os termos contratados e à legislação vigente, e:

- a) verifiquem a correta execução dos serviços contratados, por parte da contratada, observando os prazos estabelecidos, conforme termo de referência da licitação;
- b) auxiliem a gestão do contrato no controle de toda documentação pertinente aos serviços contratados;
- c) controlem os saldos de serviços e o orçamentário do contrato, solicitando quando necessário, o acréscimo ou a diminuição dos mesmos;
- d) atestem e autorizem o pagamento de faturas, quando houver a conformidade dos serviços prestados;

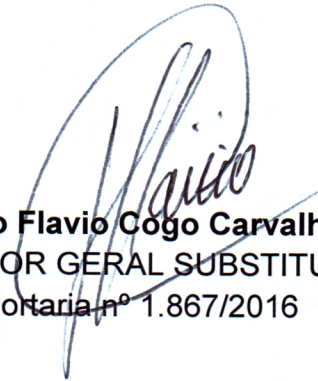
- e) requeiram, se for o caso, com a necessária antecedência, a prorrogação do contrato, ou solicitar a instauração de novo procedimento licitatório para os serviços contratados;
- f) anotem, em registro próprio, as irregularidades constatadas na prestação dos serviços contratados e científicá-las, imediatamente, ao preposto da empresa para que promova as correções, estabelecendo prazo para tal;
- g) deverá ainda a(s) Fiscal(is) do Contrato, sem prejuízo de outras que venham a constar no instrumento contratual e/ou termo de referência:

LER E ARMAZENAR:

- 1. Termo de Referência;
 - 2. Termo de Contrato e Termos Aditivos;
 - 3. Apostilamentos do Contrato;
 - 4. Relatórios de Fiscalização Periódicos e demais documentos pertinentes aos serviços.
- h) Ficam expressamente vedadas a(s) Fiscal(is) dos Serviços as seguintes condutas, sem prejuízo de outras que tenham expressado vedação legal ou contratual:
- 1) emitir ordem direta da Administração dirigida aos empregados da empresa. As ordens devem ser dirigidas ao preposto da empresa;
 - 2) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 3) manter contato com a contratada, visando obter benefício ou vantagem direta ou indireta, inclusive para terceiros.

III – **ESTABELEECER** que as fiscais acima designadas acompanhem e fiscalizem a realização dos serviços, junto ao local de execução, ficando dispensadas das suas atividades laborativas normais, durante o período necessário à fiscalização *in loco* dos serviços e demais atividades pertinentes ao contrato, especificado nesta ordem de serviço.

Publique-se:
29/10/2019



João Flavio Cogo Carvalho
DIRETOR GERAL SUBSTITUTO
Portaria nº 1.867/2016